

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2017

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 154/17, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 125/17, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR - ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR - ME, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, na Rua Alcides Senno, cadastrada como Setor 06, Quadra 236 (ex-L), Lotes 29 ao 34, com um total de 3.582,62 m², assim descrita:

ÁREA: 3.582,62 m²

LOCAL: Rua Alcides Senno, S 06 – Q 236 (Ex-L), lotes 29 a 34 – CDA II – Assis

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 35, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 9 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua 2, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue linha reta confrontando com os lotes 28; 27; 26; 25; 24 e 23, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 35, numa distância de 60 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.582,62 m²."

- **Parágrafo Único** A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.384, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.
- Art. 2°- A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR ME, no CDA II, que atuará na prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos e aluguel de máquinas sem operador.
- **Art. 3°-** A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1° desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal n° 3.653/1998, alterada pela Lei n° 5.451/2010.



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- **Art. 4**°- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.
- **Art. 5**°- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- **Art. 6°-** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- **Parágrafo Único** A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:
 - **I.** Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4° e 5°;
 - II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
 - **III.** Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
 - **IV.** Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
 - **V.** Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- **Art. 7°-** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- **Art. 8**°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

VALMIR DIONIZIO

Presidente



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

"MINUTA" TERMO DE CONCESSÃO DE USO № _____/2017

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR - ME.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 09.147.750/0001-65, com sede na Avenida Felix de Castro, nº 271, nesta cidade de Assis, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Diógenes Nunes de Almeida Junior, portador do R.G. nº 12.429.422 SSP/SP e do CPF nº 040.123.248-45, residente e domiciliado na Rua Dr. Uraci da Silveira Lobo, 137 - Jd. Europa, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº ______, de____ de ______ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade a prestação de serviços de serviços de coleta de resíduos não perigosos e aluguel de máquinas sem operador:

ÁREA: 3.582,62 m²

LOCAL: Rua Alcides Senno, S 06 – Q 236 (Ex-L), lotes 29 a 34 – CDA II – Assis

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 35, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 9 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua 2, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue linha reta confrontando com os lotes 28; 27; 26; 25; 24 e 23, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 35, numa distância de 60 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.582,62 m², destacada no Desenho nº 6.384, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis."



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e suas alterações posteriores;
- **II-** Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis:
- **V-** deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA ou DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV



Câmara Municipal de Assis Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SF partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privile	
E, por estarem justos e avençados, assinar vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunh	
Prefeitura Municipal de Assis, em	de de 2017.
MUNICÍPIO DE ASSIS Concedente	
JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal	
DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR – ME Concedida	
DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR Sócio proprietário	
Testemunhas:	
1 ^a)	
assinatura	
Nome:	
OFF	
2ª)	
assinatura	
Nome:	